DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15022/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19766/2016
PROTOCOLO	: 1739006
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE/MS/FUNDAC
ORDENADORA DE DESPESAS	: JULIANA ZORZO SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 3/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: WM SEGURANÇA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE 33/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA, DESARMADA E UNIFORMIZADA, PARA ATENDER A 12ª EDIÇÃO DO ARRAIAL DE SANTO ANTÔNIO DE CAMPO GRANDE E A VILA BRASIL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.380,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. REQUISITOS DA LEI DE LICITAÇÕES DEVIDAMENTE OBSERVADOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo licitatório - Convite n. 33/2014, da formalização e da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 3/20144, que foi emitida pela Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande - MS/Fundac em favor da empresa WM Segurança Ltda. – ME, para a prestação de serviços de segurança ostensiva, desarmada e uniformizada, em atendimento à 12ª Edição do Arraial de Santo Antônio e Vila Brasil.

Cumpre ressaltar que o presente processo foi objeto do Relatório de Auditoria n. 23/2014 (TC/MS n. 7458/2015), realizada na Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS e que alcançou o período de janeiro a junho de 2014.

Ao apreciar os documentos constantes dos autos, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do processo licitatório Convite n.

33/2014. Em relação à formalização da Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014 entendeu pela sua irregularidade, ante a ausência de comprovação da sua publicação na imprensa oficial.

Quanto à execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014, mesmo diante do correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento) suscitou a irregularidade da referida fase da contratação, uma vez que em sede de Relatório de Auditoria constatou-se que de maneira simultânea foi realizado mais de um certame licitatório, prevendo a realização de serviços correlatos, denotando assim a possível ocorrência de pagamentos em duplicidade (peça 17, fs. 29-36).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela ilegalidade e irregularidade do processo licitatório, da formalização e da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014, diante da evidência de licitações/contratações prevendo o mesmo objeto; pela falta de comprovação de publicação da Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014 e; em razão de vício da licitação que tingiu a fase da execução financeira (peça 18, fs. 37-40).

Foi então determinada a intimação da gestora responsável para que trouxesse aos autos defesa em relação à falta de comprovação de publicação da da Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014 (peças 19-21).

Em resposta ao Termo de Intimação, o atual gestor compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos (peça 27, fs. 50-192).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. Como o presente feito se encontra em ordem e pronto para julgamento, passo a examinar, em primeiro lugar, os aspectos relativos ao processo licitatório.

2.1. Processo licitatório - Convite n. 33/2014

Em relação licitação em tela, foi informada a possível ocorrência de processos licitatórios em concomitância e prevendo a prestação de serviços

correlatos, nos seguintes termos:

Proc. TC/MS n.	19766/2016	12203/2014	14345/2015
Proc. licitatório	Convite 33/2014	Pregão Presencial 14/2014	Pregão Presencial 16/2014
Instrumento formalizado	Ordem de Execução de Serviços n. 03/2014	Contrato Administrativo n. 66/2014	Contrato Administrativo n. 11/2014
Objeto	Prestação de serviço de segurança ostensivo, desarmado e uniformizada, para atender a 12ª edição do Arraial de Santo Antônio de Campo Grande e a Vila Brasil.	Prestação de serviço de segurança ostensivo, desarmado, uniformizado, para atender os eventos da PM Campo Grande, através da Sec. Mun. De Governo e Relações Institucionais - SEGOV	Prestação de serviço de segurança ostensivo, desarmado, uniformizado para atender os eventos da PM Campo Grande através da Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC
Contratada	WM Segurança Ltda. - ME	WM Segurança Ltda. - ME	WM Segurança Ltda. - ME
Vigência	09/6/2014 a 8/7/2014	9/7/2014 a 8/7/2015	10/7/2014 a 9/7/2015
Eventos	Especificamente aos eventos 12º Arraial de Santo Antônio de Campo Grande (dias 12 a 15/6/2014 na Praça do Papa) e ao evento Cidade da Copa (dias 12, 17 e 23/6/2014 nos altos da Av. Afonso Pena)	Cidade de Natal, Arraial de Santo Antônio, Carnaval e Réveillon, entre outros.	Quinta Gospel, Noite da Seresta Especial, Carnaval de Rua, Cidade do Natal, Réveillon, Desfile Cívico, Noite da Seresta nos bairros, Show de Aniversário da Capital, Desfile da Independência, entre outros eventos.

Ocorre que, apreciando-se os dados acima suscitados e que constam da análise técnica, observa-se com relação ao processo licitatório que embora tenha sido prevista a realização de serviços semelhantes, a vigência da contratação alcançou período diverso das licitações que se seguiram.

Aliás, no processo licitatório Pregão Presencial 14/2014 realizado em seguida e que resultou na formalização do Contrato Administrativo n. 66/2014 foi prevista vigência contratual para o período de 9/7/2014 a 8/7/2015, ou seja, após o término da vigência da Ordem de Execução de Serviços n. 03/2014 que perdurou de 09/6/2014 a 8/7/2014.

Assim sendo, não há como se suscitar a ocorrência de licitações concomitantes pelo simples fato de preverem objetos semelhantes, uma vez que os certames ocorreram em datas diversas e prevendo a realização de serviços em períodos diferentes.

Portanto, os elementos constantes dos autos evidenciam que o processo licitatório - Convite n. 33/2014 foi realizado em conformidade com as disposições contidas no art. 22, § 3º e art. 23, II, "a", da lei n. 8666/1993[1].

2.2. Formalização da Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014

Constata-se do presente processo que a Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014 restou corretamente formalizada, uma vez que contêm em seu teor as informações necessárias, sendo a identificação das partes, do objeto, do prazo de vigência, do preço e das condições de pagamento e da dotação orçamentária segundo a qual foi realizada a despesa (peça 27, f. 173).

Saliente-se ainda, que a irregularidade anteriormente apontada restou sanada em razão da apresentação do comprovante de publicação Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014 na imprensa oficial (peça 23, f. 190).

[1] *Art. 22. São modalidades de licitação:*
§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Desta forma, restaram atendidas as disposições contidas no art. 61, parágrafo único e art. 62, caput e § 2º, da lei n. 8666/1993[2].

2.3. Execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014

Ao analisar os documentos trazidos aos autos, a equipe técnica apurou os seguintes valores finais acerca da execução financeira (peça 37, f. 155):

Valor do Ordem de Execução de Serviços n. 3/2014	R$ 79.380,00
Total empenhado (NE)	R$ 79.380,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 79.380,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 79.380,00

Portanto, se observa em relação à execução financeira que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

E conforme salientado anteriormente, uma vez que a contratação em tela atingiu período de vigência diverso das licitações/contratações que se seguiram posteriormente, não há que se falar na possível ocorrência de pagamentos em duplicidade.

São essas as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

[2] *Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.
Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§ 2º Em "carta contrato," "nota de empenho de despesa," "autorização de compra," "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, deixo de acolher o Parecer do Representante do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 123, I, II, III e IV, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018, **DECIDO** pela **regularidade** do processo licitatório - Convite n. 33/2014, da formalização e da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 3/20144, nos termos do art. 22, § 3º, art. 23, II, "a", art. 61, parágrafo único e art. 62, caput e § 2º, todos da lei n. 8666/1993, e arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS